Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 38

de 14 de agosto de 1995

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Divisão de Merenda Escolar, 1 (um) cargo de "nutricionista", cuja carga horária, função-atividade, requisito para preenchimento e padrão de vencimento mensal estão dispostos nesta lei.

§ 1º - O cargo de que trata o "caput" deste artigo é de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas disposições da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, naquilo que não conflitar com o preceituado nesta lei.

§ 2º - A função-atividade cometida ao ocupante do cargo criado por esta lei é composta das atribuições a seguir:

I - Apresentar proposta de refeições/semana;

II - Analisar o cardápio mensal elaborado pelo supervisor da Merenda Escolar;

III - Em função da época e clima apresentar sugestões alternativas de merenda e refeições;

IV - Em conjunto com o supervisor da merenda escolar desenvolver programas alternativos;

V - Elaborar periodicamente a ficha de avaliação nutricional;

VI - Acompanhar a instituição, desenvolvimento e execução de programas de alimentação escolar, centralizados ou descentralizados, municipalizados ou não, que sejam firmados entre este município e os governos ou órgãos de governo das esferas municipal, estadual ou federal;

VII - no âmbito de sua qualificação, habilitação ou área de atuação profissional, responder e prestar a necessária assistência técnica para desenvolvimento, manutenção e continuação dos convênios citados no item VI acima;

VIII - Outros serviços correlatos que lhes forem determinados pelo superior imediato;

IX - Integrar-se à equipe de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§ 3º - Os requisitos para preenchimento do cargo de nutricionista são os seguintes:

I - formação superior na área de nutrição;

II - inscrição e credenciamento no Conselho Regional de Nutricionista;

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

IV - experiência mínima de 6 (seis) meses.

§ 4º - A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas.

§ 5º - O vencimento mensal atribuído ao cargo criado pelo art. 1º desta lei é aquele constante do padrão "09-A" da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, modificada posteriormente.

Art. 2º - Serão estendidas ao ocupante do cargo criado por esta lei as majorações e eventuais revisões salariais concedidas aos servidores deste município, de acordo com o disposto no art. 182, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ou por abertura de crédito especial para a finalidade.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
Em 14 de agosto de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

CLÓVIS BRONZATI
Secretário

(leic38-vr)